



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.210 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA DLD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da empresa DLD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.384.172/0001-31, Inscrição Estadual nº 062.739.626.0050, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior é **5.006,00 m²(Cinco mil e seis metros quadrados)**, **localiza-se no lote 12 da quadra B**, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa da Gleba 12 e a Gleba 14 com coordenadas UTM n=7.824.940,598 e e=613.990,383 e daí segue pela face da rua das Goiabeiras com azimute de 175º48'05” distancia de 39,41m e depois com azimute de 173º48'26” e distancia de 30,71m. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 263º46'25” distancia de 70,86m confrontando com a Gleba 10. Daí dobra a direita e segue com azimute de 353º46'25” distancia de 35,05 confrontando com a gleba 11 e depois com o mesmo azimute de 353º46'25” e distancia de 35,05m confrontando com a gleba 11A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263º46'25” e distancia de 72,27m confrontando com a gleba 14, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.”

Art. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Caberão à **concessionária** as seguintes obrigações:

I - **Dentro de 02 (dois) meses**, a contar da sanção desta lei.

- a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b) Entregar o cronograma físico da construção;

II - **Dentro de 06 (seis) meses**, a contar da sanção desta lei: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - **Até 24 (vinte e quatro) meses**: a contar da sanção desta lei: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

Art. 5º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

Art. 7º - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, devendo, para tanto, qualificar a mão-de-obra local para atendimento deste percentual, caso necessário.

Parágrafo Único – Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 2.984/2010, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

Art. 8º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º e 6º** desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 10 de outubro de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal